ESP-CPP. DR.ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU

Edital 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	380133-ESP-CPP. DR.ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU	FERNANDA DIONIZIO CABETTE	28/10/2026 13:43 (v 0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		006.00472480/2026-95

1. Do objeto

COMPLEXO PENAL DE BAURU

EDITAL PREGÃO 126/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026

SEI Nº 006.00161746/2026-77

CONTRATANTE (UASG): 380133

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/10/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/11/2026 às 09:00 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11. DOS RECURSOS

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que o(a) Estado de São Paulo, Polícia Penal do Estado de São Paulo, Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, por meio do(a) **Complexo Penal de Bauru,** (setor Administrativo responsável pela licitação), sediado(a) **Rodovia Marechal Rondon, Km 353 – Zona Rural – Bauru / SP**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme definido no Termo de Referência.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema no Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br /compras).

> 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
>
> 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1.1. Não se aplica.

3.5.2. Não se aplica.

3.5.3. Não se aplica.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de

equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.12. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou deforma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o ***PREÇO*****,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas*,* as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas*,* empresas de pequeno porte *e* ***equiparadas*****,** a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa*,* empresa de pequeno porte*.*

4.4.6. Não se aplica.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, valor mensal, valor da taxa de administração aplicada e valor total com a taxa de administração aplicada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ **4.000,00 (quatro mil reais),** para o item 01.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecido nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver em subdivisão no item 3.5

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei 14.133, de 2021, nessa ordem.

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados. poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133, 2021, conforme regulamento.

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 14.133, 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.

6.19.2.2. empresas brasileiras

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pais.

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 14.133, 2021.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art 60 da Lei 14133,2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20.6 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação.

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados neste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.10 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma SEI – Sistema Eletrônico de Informações, cujo acesso deverá ser solicitado através do e-mail financa@complexobauru.sap.sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SAP-49/2024, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1 - sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelos seguinte e-mails: **financas@complexobauru.sap.sp.gov.br, administrativo@complexobauru.sap.sp.gov.br;**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet https://www.comprasnet.gov.br/, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

136. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursai, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. Não se aplica.

14.2.1.5.3. A apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for

situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no§ 7° do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1 ° (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á odo vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação tática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência ede Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do e-mail: financas@complexobauru.sap.sp.gov.br e administrativo@complexobauru.sap.sp.gov.br.

4.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.16.1. Anexo I - Termo de Referência

14.16.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.16.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

14.16.3. Anexo III – Resolução SAP nº 49/2024

14.16.4. Anexo IV – Modelo referente a planilha de proposta

14.16.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação

14.16.6. Anexo VI.1 – Planilha orçamentária.

Bauru, na data de sua assinatura digital.

Flávio André Ferreira Ojas
Chefe de Departamento Complexo Penal de Bauru
Autoridade competente

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a deflagração do certame 126/2026 e a publicação do respectivo Edital 030/2026

FLAVIO ANDRE FERREIRA OJAS
Autoridade competente
Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 13:43:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 09. TR 034-2026 Completo.pdf (308.75 KB)
- Anexo II - 10. CONTRATO 018_2026.pdf (181.19 KB)
- Anexo III - ANEXO III Resolucao SAP 49.2024 - Retificada.pdf (723.11 KB)
- Anexo IV - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (100.01 KB)
- Anexo V - ANEXO V MODELO DE DECLARACAO DE HABILITACAO.pdf (96.93 KB)
- Anexo VI - 08. Planilha Orcamentaria.pdf (59.44 KB)

ESP-CPP. DR.ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU

TERMO DE REFERÊNCIA 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	380133-ESP-CPP. DR.ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU	FERNANDA DIONIZIO CABETTE	27/10/2026 10:17 (v 0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00472480/2026-95

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEXO PENAL DE BAURU
CPP I DR. ALBERTO BROCCHIERI
CPP II DR. EDUARDO DE OLIVEIRA VIANNA

(Processo Administrativo SEI: 006.00472480/2026-95)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota oficial do Complexo Penal de Bauru, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos ou microprocessados e rede credenciada, abrangendo o fornecimento de etanol, gasolina comum, óleo diesel, lubrificantes, fluido de freio e filtros de ar, de óleo e de combustível, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Controle de Abastecimento de Veículos	168505	25372	unidade	1	**R$ 997.955,10**	**R$ 997.955,10**

Detalhamento dos itens/serviços que compõem a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/ unidades)	QUANTIDADE 30 MESES (litros/ unidades)	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM	PREÇO TOTAL 30 MESES POR ITEM
COMBUSTÍVEIS					
Etanol	1.800	54.000	R$ 4,11	R$ 7.398,00	**R$ 221.940,00**
Gasolina comum	322	9.660	R$ 6,53	R$ 2.102,66	**R$ 63.079,80**
Diesel S-10	2.150	64.500	R$ 7,34	R$ 15.781,00	**R$ 473.430,00**
Diesel S-500	1.000	30.000	R$ 7,34	R$ 7.340,00	**R$ 220.200,00**
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
Óleo lubrificante utilitario	5	150	R$ 51,30	R$ 256,50	**R$ 7.695,00**
Óleo lubrificante Veículo Diesel	20	600	R$ 60,12	R$ 1.202,40	**R$ 36.072,00**
Fluido de freio	0,5	15	R$ 44,27	R$ 22,14	**R$ 664,05**
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo	2	60	R$ 45,67	R$ 91,34	**R$ 2.740,20**
Filtro de combustível, com serviço de troca, para	2	60	R$ 77,22	R$ 154,44	**R$ 4.633,20**
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo	2	60	R$ 61,60	R$ 123,20	**R$ 3.696,00**
TOTAL MENSAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				**R$**	**34.471,68**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)[2]				**-3,50%**	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$)				**R$**	**1.206,51**
TOTAL MENSAL (R$)				**R$**	**33.265,17**
TOTAL EM 30 MESES (R$)				**R$**	**997.955,10**

(2) TAXA REFERENCIAL = -2,95, conforme estipulado pelo volume 17 - Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos do Caderno de Estudos Técnicos Terceirizados (Data Base: Fevereiro/2026; Versão 01: Agosto/2026).

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de , contados da data estabelecida para início dos serviços, 30 (trinta) meses prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar e as diretrizes traçadas no Volume 17 dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023,

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. O Volume 17 - Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc, estabelece critérios de sustentabilidade e boas práticas ambientais que deverão ser observados na execução do contrato.

4.2. Também deverão ser observadas as diretrizes eventualmente estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Abrangência Geográfica

5.1. São áreas preferenciais para abastecimento:

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar rede de postos credenciados que atenda às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais e demais equipamentos abrangidos pela contratação, considerando a localização das unidades integrantes do Complexo Penal de Bauru, compreendendo o Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Alberto Brocchieri” – Unidade I e o Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna” – Unidade II, ambas situadas no município de Bauru/SP.

5.1.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para diferentes regiões da cidade de São Paulo/SP, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos num raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) próximo à Sede da Polícia Penal do Estado de São Paulo, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas Centro, Sul, Norte, Leste e Oeste;

5.1.3. Por meio da rede de postos credenciados, o Contratado deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de forma imediata no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da(s) Unidade(s) indicadas na Tabela de Quantitativos e Locais (Anexo do Edital), devendo os 50% (cinquenta por cento) remanescentes ser

credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;

5.1.4. Caso o Contratado não possua posto credenciado nas Áreas Preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. Poderão ser estabelecidas as seguintes exigências específicas, em decorrência do histórico de frequência de viagens:

5.2.1. O Contratado deverá ter postos credenciados nos municípios de **Adamantina, Aguaí, Águas de Santa Bárbara, Álvaro de Carvalho, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Barueri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bernardino de Campos, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Caiuá, Cajamar, Campinas, Capela do Alto, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerqueira César, Diadema, Dracena, Fernandópolis, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Gália, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Guareí, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Icém, Ipaussu, Iperó, Irapuru, Itaí, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itápolis, Itaporanga, Itatinga, Itirapina, Jaboticabal, Jardinópolis, Jaú, Júlio Mesquita, Jundiaí, Junqueirópolis, Lavínia, Leme, Limeira, Lins, Lucélia, Mairinque, Marabá Paulista, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Nova Independência, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Pardinho, Paulo de Faria, Piracicaba, Piraju, Pompéia, Pongaí, Pontal, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quadra, Quintana, Reginópolis, Registro, Ribeirão Preto, Rincão, Rio Claro, Riolândia, Riversul, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo André, São Bernardo do Campo, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Paulo, São Roque, São Vicente, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Tarumã, Taubaté, Tremembé, Tupã, Tupi Paulista, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Votorantim, Votuporanga** e deverá manter, no mínimo, a quantidade de 02 (dois) postos credenciados por município;

5.2.2. O Contratado deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, a quantidade de 02 (dois) postos credenciados;

5.2.3. O Contratado deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km nas principais estradas pavimentadas estaduais e federais;

5.2.4. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

Rede de Postos Credenciados

5.3. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.4. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

5.5. Os postos credenciados para as Unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.6. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pelo Contratado.

5.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.8. O Contratado é o único responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Sistema de Abastecimento

5.9. O Contratante fornecerá ao Contratado o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que estes estão alocados (base operacional ou Unidades), contendo os seguintes dados:

5.9.1. Tipo de frota (própria, locada ou convênio);

5.9.2. Prefixo;

5.9.3. Placas;

5.9.4. Marca;

5.9.5. Modelo;

5.9.6. Chassi;

5.9.7. Tipo de combustível;

5.9.8. Ano de fabricação do veículo;

5.9.9. Lotação (Unidade e código do centro de custo, se houver);

5.9.10. Capacidade do tanque;

5.9.11. Hodômetro;

5.9.12. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e

5.9.13. Base operacional da frota.

5.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

5.11. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

5.12. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.13. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma on-line e instantânea.

5.14. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade do Contratado.

5.15. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do contrato.

5.16. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.17. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.17.1. Identificação do posto (nome e endereço);

5.17.2. Identificação do veículo (placa);

5.17.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

5.17.4. Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

5.17.5. Data e hora da transação;

5.17.6. Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;

5.17.7. Valor da operação; e

5.17.8. Identificação do condutor (nome e registro).

5.18. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados possam ser registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pelo Contratado.

5.19. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões do Contratado devem compreender, no mínimo:

5.19.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento em que efetuar a operação;

5.19.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;

5.19.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

5.19.3.1. Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

5.19.3.2. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;

5.19.3.3. Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br; e

5.19.3.4. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas
frustradas;

5.19.4. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.19.5. Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;

5.19.6. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pelo Contratado, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

5.19.7. A exportação de dados para o software de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos ".txt", ".csv" ou ".xml", e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.19.7.1. Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

5.19.7.2. Data do abastecimento;

5.19.7.3. Quilometragem no momento do abastecimento;

5.19.7.4. Tipo de combustível;

5.19.7.5. Valor total do abastecimento;

5.19.7.6. Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;

5.19.7.7. Quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;

5.19.7.8. Identificação do veículo;

5.19.7.9. Natureza de outros serviços utilizados;

5.19.7.10. Valor unitário do serviço utilizado; e

5.19.7.11. Valor total do serviço utilizado;

5.19.8. O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

5.19.8.1. Nome fantasia;

5.19.8.2. Razão social;

5.19.8.3. CNPJ;

5.19.8.4. Inscrição estadual;

5.19.8.5. Endereço;

5.19.8.6. Bairro;

5.19.8.7. Cidade;

5.19.8.8. Telefone;

5.19.8.9. E-mail;

5.19.8.10. Contato; e

5.19.8.11. CEP.

5.19.9. Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Relatórios

5.20. O Contratado deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.

5.21. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão ("consulta"/ "administração") do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.22. Os relatórios disponibilizados pelo Contratado deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.22.1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

5.22.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

5.22.2.1. Data;

5.22.2.2. Hora;

5.22.2.3. Identificação do estabelecimento;

5.22.2.4. Identificação do condutor;

5.22.2.5. Identificação do veículo (placa);

5.22.2.6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

5.22.2.7. Tipo de combustível;

5.22.2.8. Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;

5.22.2.9. Valor unitário por tipo de combustível;

5.22.2.10. Valor total da operação em R$ (reais); e

5.22.2.11. Tipo e valor do serviço utilizado.

5.22.3. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

5.22.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

5.22.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.22.6. Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R$/L e R$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto e por região;

5.22.7. Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

5.22.8. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;

5.22.9. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e

5.22.10. Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

Implantação

5.23. O Contratado deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Atividade	Assinatura do Contrato	Prazo Maximo (em dias)				
		10	20	30	40	50
cadastramento de veículos e usuários no sistema de gestão do Contratado		10 dias				
confecção e fornecimento do cartões individuais		15 dias				
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias				
Treinamento dos Condutores e gestores da subfrota		30 dias				
Credenciamento dos postos necessarios para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias				

5.24. O processo de implantação do sistema pelo Contratado compreende as seguintes atividades:

5.24.1. Cadastro dos veículos;

5.24.2. Cadastro dos usuários;

5.24.3. Definição da logística da rede de postos credenciados;

5.24.4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

5.24.5. Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

5.24.6. Treinamento dos condutores e gestores; e

5.24.7. Fornecimento dos cartões para os veículos.

Treinamento de Condutores e Gestores

5.25. O Contratado deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

5.25.1. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito;

5.25.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;

5.25.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;

5.25.4. Aplicação prática do sistema; e

5.25.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

5.26. O Contratado disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem
crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.27. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (https://www.gov.br/anp/pt-br) para os diversos tipos de combustíveis.

5.28. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:

5.28.1. Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;

5.28.2. Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;

5.28.3. Observância das diretrizes do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023; e

5.28.4. Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

5.29. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas Áreas Preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.30. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

Segurança no Fornecimento

5.31. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, o Contratado deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço
de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico do Contratado.

5.32. O Contratado deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

Obrigações e Responsabilidades do Contratado

5.33. Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe ao Contratado:

5.33.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas;

5.33.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.33.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

5.33.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.33.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.33.6. Designar preposto para representar o Contratado na execução do contrato;

5.33.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

5.33.8. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

5.33.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;

5.33.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;

5.33.11. Não credenciar ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

5.33.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados;

5.33.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.33.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.33.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.33.16. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

5.33.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.33.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

5.33.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Obrigações e Responsabilidades do Contratante

5.34. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

5.34.1. Fornecer ao Contratado, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver;

5.34.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto estadual nº 59.038, de 2013;
5.34.3. Expedir autorização de serviços em conformidade com o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência;

5.34.4. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

5.34.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;

5.34.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado do Contratado e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.34.7. Prestar ao Contratado e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.34.8. Convocar o Contratado para reuniões, sempre que necessário;

5.34.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

5.34.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelo Contratado, no prazo pactuado, com observância da disciplina de medição e pagamento estabelecida no item 7 deste instrumento, e comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;

5.34.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das
estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços;

6.18.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado;

6.18.3. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.18.4. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos iscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

Recebimento

7.2. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, o Contratado deverá apresentar, em relação à quinzena em referência, um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

7.3. Observadas as demais disposições deste item 7, os recebimentos do objeto, para efeito de pagamento, serão realizados também de acordo com as seguintes regras:

7.3.1. Após o término da quinzena em que foram prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, com as seguintes informações:

7.3.1.1. Identificação do posto credenciado (nome e endereço);

7.3.1.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

7.3.1.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;

7.3.1.4. Tipo de combustível;

7.3.1.5. Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);

7.3.1.6. A data e hora da transação;

7.3.1.7. Quantidade de litros e/ou metros cúbicos (m³), quando houver abastecimento com GNV;

7.3.1.8. Valor da operação de abastecimento;

7.3.1.9. Valor da operação do serviço; e

7.3.1.10. Identificação do condutor (nome e registro funcional).

7.3.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

7.3.2.1. O Contratado deverá executar os serviços, objeto desta contratação, pela Taxa de Administração contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas
(BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

7.3.2.2. A remuneração do Contratado será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante com o correspondente recebimento definitivo, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G, \text{ onde:}$$

"Pq" = valor total do pagamento relativo a uma determinada quinzena;
"T" = taxa de administração;
"G" = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena;

7.3.3. Após o recebimento definitivo, os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023), e excetuado o prazo para liquidação em
relação aos combustíveis, conforme especificado adiante.

7.4.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. Serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

7.4.2.1. O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente referentes ao respectivo período quinzenal de execução dos serviços; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do Contratante, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

7.4.2.2. O prazo para liquidação referente aos combustíveis será de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devendo ser finalizada a liquidação anteriormente ao pagamento (art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000).

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no seguinte prazo:

7.5.1. referente aos combustíveis, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c /c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000;

7.5.2. referente aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços, e ao valor correspondente aos serviços de gerenciamento, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente a forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.7.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à
apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Critérios de Seleção Forneced

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
Habilitação jurídica.

8.4. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins Pessoa física: de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas
Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do
seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira.

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E SOB A FORMA DE COOPERATIVA

8.24. Da participação em consórcio

8.24.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

8.24.2. A solução pretendida pode ser executada por empresa individualmente constituída, desde que atenda aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não se identificando, portanto, necessidade de atuação conjunta de empresas para a execução contratual.

8.25. Da participação de cooperativas

8.25.1. A participação de sociedades cooperativas deverá observar o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a participação de cooperativas que não atendam aos requisitos legais aplicáveis ou cuja forma de organização seja incompatível com a natureza e o modo de execução dos serviços contratados.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 997.955,10

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 997.955,10** (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e, correspondente ao período de 30 (trinta) meses, abrangendo cinquenta e cinco reais e dez centavos) os custos previstos para atendimento integral das necessidades da Administração, conforme as especificações, os quantitativos estimados e os preços de referência definidos.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/380133;

II) Fonte de Recursos: 150.010.001;

III) Programa de Trabalho: 14.421.3815.6146.0000;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30;

V) Plano Interno: 007.008.0538.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Dados da Versão

Modelo do Termo de Referência:

Administração Pública do Estado São Paulo Minuta padronizada. Análise técnica:

Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Aquisições - Licitação

Versão atualizada em: 07/01/2026

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminho Termo de Referência nº 034/2026 para análise e aprovação.

FERNANDA DIONIZIO CABETTE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 09:41:56.

Despacho: APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA nº 034/2026, em conformidade com o disposto no Inciso XXIII art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 /2021

GUSTAVO CHAN ESCOBAR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 10:17:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04. ETP_380133-000026-2026.pdf (170.81 KB)

ESP-CPP. DR.ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU

Estudo Técnico Preliminar 26/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00472480/2026-95

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar destinado a avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais do Complexo Penal de Bauru, abrangendo o Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Alberto Brocchieri” — Unidade I e o Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna” — Unidade II, por meio de sistema informatizado integrado e disponibilização de rede credenciada de postos, incluindo os serviços complementares compatíveis com o objeto da contratação.

A necessidade decorre, inicialmente, da proximidade do encerramento, em 30 de dezembro de 2026, do Contrato nº 096/2021-CPPAB, celebrado com a empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda., responsável pelo gerenciamento do abastecimento da frota vinculada à Unidade I. Soma-se a essa circunstância a possibilidade de reorganização da gestão contratual dos serviços atualmente mantidos pelas duas Unidades, tendo em vista a manifestação favorável da contratada do Contrato nº 019/2023 à rescisão consensual a partir de 31 de dezembro de 2026, observadas as condições aplicáveis ao encerramento do ajuste.

A contratação pretendida visa atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais empregados nas escoltas, nos deslocamentos administrativos, no transporte de servidores e documentos oficiais, bem como nas demais atividades logísticas e operacionais indispensáveis ao cumprimento das atribuições institucionais do Complexo Penal. A disponibilidade dos veículos em condições adequadas de utilização constitui fator essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Unidades.

A adoção de uma solução integrada de gerenciamento do abastecimento apresenta potencial para racionalizar os procedimentos administrativos, uniformizar os controles e facilitar o acompanhamento e a fiscalização das despesas relacionadas à frota. Por meio de sistema informatizado, torna-se possível registrar e monitorar as transações realizadas, o consumo de combustíveis, a quilometragem dos veículos e os gastos correspondentes, favorecendo a rastreabilidade das operações, a identificação de inconsistências e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

A disponibilização de rede credenciada de postos também contribui para a regularidade do abastecimento e para a redução dos riscos de interrupção das atividades institucionais em razão da indisponibilidade de combustível. A centralização das informações e a emissão de relatórios gerenciais, por sua vez, favorecem o planejamento do consumo, a fiscalização contratual e a análise do desempenho da solução adotada, proporcionando maior transparência e eficiência administrativa.

Além das necessidades relacionadas à frota oficial, o Complexo Penal de Bauru utiliza equipamentos de roçagem, incluindo roçadeiras e cortadores de grama, bem como geradores de energia elétrica, cujo funcionamento demanda combustíveis específicos. Os equipamentos de roçagem são necessários à manutenção das áreas verdes e dos espaços externos, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a manutenção de condições adequadas de segurança, higiene e salubridade. Os geradores, por sua vez, constituem recursos relevantes para a continuidade das atividades administrativas e operacionais em situações de interrupção do fornecimento regular de energia elétrica.

A eventual inclusão dos combustíveis destinados a esses equipamentos na solução de gerenciamento deverá considerar suas particularidades operacionais, especialmente o fato de que os produtos são adquiridos em postos e transportados até as dependências da Unidade para utilização nos respectivos equipamentos. A viabilidade dessa inclusão dependerá da compatibilidade com as características e condições da solução contratada, da possibilidade de

atendimento pela rede credenciada e da existência de mecanismos adequados de identificação, registro e controle dos fornecimentos, de modo a assegurar a adequada fiscalização das despesas e a efetiva satisfação da necessidade administrativa.

Nesse contexto, a contratação deverá ser planejada de modo a buscar a integração da gestão do abastecimento das Unidades I e II, quando demonstrada sua vantajosidade, promovendo a racionalização dos procedimentos, a padronização dos controles e o aprimoramento da fiscalização, sem prejuízo da competitividade e da adequada delimitação do objeto.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial, aprimorar o controle e a gestão dos recursos destinados aos combustíveis e aos serviços complementares e, quando técnica e operacionalmente viável, atender às necessidades relacionadas aos equipamentos utilizados pelo Complexo Penal de Bauru, observados os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logistica	Vilma Cristian de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial das Unidades I e II do Complexo Penal de Bauru, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado, com utilização de cartões magnéticos, microprocessados ou tecnologia equivalente, que permita o controle, o acompanhamento e a fiscalização das transações realizadas junto à rede de estabelecimentos credenciados.

4.2. A solução deverá proporcionar segurança, confiabilidade, rastreabilidade e transparência às operações, permitindo o gerenciamento centralizado das despesas e a obtenção de informações necessárias ao acompanhamento do consumo, da utilização dos veículos e dos serviços complementares, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.3. Para atendimento das necessidades identificadas, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Sistema informatizado de gerenciamento: disponibilização de sistema acessível aos servidores autorizados pela Administração, que permita consultar e acompanhar as transações realizadas, acessar o histórico dos abastecimentos, controlar as despesas e emitir relatórios gerenciais necessários à gestão da frota;

II – Identificação e controle das operações: utilização de cartões, dispositivos ou tecnologia equivalente que possibilite a identificação individual dos veículos e o registro dos abastecimentos, com mecanismos de autenticação dos usuários e parâmetros de controle definidos pela Administração, de modo a assegurar a rastreabilidade das transações e prevenir utilizações indevidas;

III – Rede de estabelecimentos credenciados: disponibilização de rede de postos de combustíveis em quantidade e localização compatíveis com as necessidades operacionais das Unidades, considerando os trajetos habitualmente percorridos, a frequência dos deslocamentos e a disponibilidade de abastecimento, de modo a garantir atendimento adequado à frota e condições favoráveis à economicidade;

IV – Combustíveis e serviços complementares: gerenciamento do fornecimento dos combustíveis necessários à frota oficial, incluindo etanol, gasolina comum e óleo diesel S-10, conforme a composição da frota e as necessidades identificadas, bem como dos serviços complementares de manutenção previstos no objeto, tais como troca de óleo lubrificante, fluido de freio e filtros de ar, de óleo e de combustível, observadas as especificações técnicas e as condições de execução estabelecidas para a contratação;

V – Acompanhamento e fiscalização: disponibilização de ferramentas que permitam à Administração acompanhar as transações realizadas, verificar os valores cobrados, consultar o consumo por veículo e analisar os dados registrados, possibilitando a identificação de operações atípicas ou incompatíveis com os parâmetros de utilização estabelecidos;

VI – Relatórios gerenciais: emissão de relatórios que permitam analisar o consumo de combustíveis, os valores despendidos, a quilometragem informada e o histórico das operações, conforme os dados aplicáveis a cada transação, de modo a subsidiar o planejamento, a fiscalização contratual e a identificação de eventuais inconsistências;

VII – Atendimento integrado das Unidades: disponibilização de solução que permita o gerenciamento conjunto do abastecimento das frotas das Unidades I e II, com segregação e identificação dos registros por veículo e Unidade, quando necessário, de modo a favorecer a padronização dos procedimentos, a centralização das informações e a racionalização das atividades de gestão e fiscalização;

VIII – Continuidade e disponibilidade dos serviços: manutenção de condições operacionais que permitam o atendimento regular das necessidades de abastecimento da frota oficial, considerando a utilização dos veículos em escoltas, deslocamentos administrativos, transporte de servidores e documentos oficiais e demais atividades institucionais;

IX – Capacitação e suporte operacional: disponibilização de orientações para utilização do sistema, manuais e suporte técnico necessários à adequada operação da solução, bem como capacitação dos servidores indicados pela Administração, quando necessária à implantação e ao funcionamento dos serviços;

X – Dimensionamento e adequação da rede: definição dos quantitativos, das especificações técnicas, dos parâmetros de controle e das condições de atendimento com base no levantamento da frota, no histórico de consumo, na quilometragem percorrida e nas necessidades operacionais das Unidades, evitando exigências excessivas ou restritivas à competitividade;

XI – Sustentabilidade: observância das práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, considerando, quando tecnicamente cabível, a utilização de combustíveis compatíveis com os veículos, as orientações dos fabricantes e as medidas destinadas à redução de desperdícios e à utilização eficiente dos recursos.

4.4. Além do abastecimento da frota oficial, foram identificadas necessidades de fornecimento de combustíveis para equipamentos de roçagem, incluindo roçadeiras e cortadores de grama, e para geradores de energia elétrica pertencentes ao Complexo Penal. A eventual inclusão desses fornecimentos na solução deverá considerar as particularidades de sua execução, inclusive a aquisição dos combustíveis em postos e o posterior transporte até as dependências da Unidade, bem como a compatibilidade operacional do sistema de gerenciamento, a disponibilidade de estabelecimentos aptos ao atendimento e a possibilidade de identificação, registro e fiscalização individualizada das operações.

4.5. Para os equipamentos de roçagem, deverão ser considerados os combustíveis compatíveis com suas especificações técnicas. Para os geradores, deverá ser contemplado o combustível correspondente às características de cada equipamento, incluindo o óleo diesel S-500, quando aplicável. A definição do atendimento dessas demandas pela contratação de gerenciamento deverá estar fundamentada na viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, de modo a assegurar que o objeto contratado corresponda às necessidades efetivas da Administração.

4.6. Os requisitos definitivos, os quantitativos, os parâmetros de controle, as condições de atendimento e os demais aspectos operacionais deverão ser detalhados no Termo de Referência, de maneira objetiva, proporcional e compatível com o objeto, assegurando condições adequadas de execução, fiscalização e avaliação dos resultados, sem imposição de exigências desnecessárias à competição.

4.7. A solução deverá, portanto, atender às necessidades efetivas do Complexo Penal de Bauru, favorecendo a continuidade dos serviços institucionais, a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência e o controle dos recursos públicos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as soluções disponíveis para atender à necessidade de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial das Unidades I e II do Complexo Penal de Bauru, considerando os aspectos operacionais, administrativos e econômicos envolvidos na contratação.

5.2. Conforme as orientações constantes do Volume 17 – *Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos*, versão de agosto de 2026, da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, o gerenciamento do abastecimento por meio de sistema informatizado e integrado, associado à utilização de cartões magnéticos ou microprocessados e à disponibilização de rede de postos credenciados, constitui alternativa

consolidada para a Administração Pública. Esse modelo permite centralizar informações, controlar as transações, acompanhar as despesas e obter relatórios gerenciais para subsidiar a gestão da frota.

5.3. Em análise preliminar, identificam-se, entre as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade, as seguintes soluções:

5.3.1. Abastecimento mediante contratação direta de fornecedores de combustíveis: consiste na aquisição de combustíveis diretamente de estabelecimentos fornecedores, com procedimentos próprios de controle, registro e fiscalização das despesas. Embora seja uma alternativa possível, sua adoção deve considerar a necessidade de organizar os abastecimentos, controlar as transações e consolidar as informações relativas às duas Unidades, além da adequação da rede de fornecimento aos trajetos percorridos pela frota.

5.3.2. Gerenciamento do abastecimento por meio de sistema informatizado e rede credenciada: consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar e operar sistema integrado de gerenciamento, com identificação dos veículos e registro dos abastecimentos por cartões ou dispositivos equivalentes, utilizando rede de postos credenciados. A solução possibilita centralizar os controles, acompanhar o consumo e os valores despendidos, emitir relatórios gerenciais e selecionar estabelecimentos conforme a localização e os preços praticados, observadas as regras contratuais.

5.3.3. Abastecimento por meio de estrutura própria, com tanques e bombas nas dependências da Administração: alternativa que pressupõe a existência ou implantação de estrutura própria para armazenamento e fornecimento de combustíveis, além dos controles operacionais, técnicos e de segurança correspondentes. Sua viabilidade depende de avaliação específica quanto à infraestrutura necessária, aos custos de implantação e manutenção, à capacidade de armazenamento e à compatibilidade com a demanda e a rotina operacional das Unidades.

5.4. Considerando a necessidade de atendimento integrado das Unidades I e II, a relevância da disponibilidade da frota para a execução das atividades institucionais e a busca pelo aprimoramento dos controles administrativos, **a contratação de empresa especializada em gerenciamento do abastecimento por sistema informatizado e rede credenciada apresenta-se, preliminarmente, como a solução mais adequada às necessidades identificadas**. Essa alternativa favorece a padronização dos procedimentos, a consolidação das informações, o acompanhamento das despesas e o aprimoramento da fiscalização contratual, sem exigir, em princípio, a implantação de infraestrutura própria de abastecimento.

5.5. A escolha definitiva deverá considerar a composição da frota, o histórico de consumo, os trajetos habitualmente percorridos, a distribuição geográfica dos deslocamentos e a abrangência necessária da rede credenciada, de modo que a solução contratada seja compatível com a realidade operacional do Complexo Penal de Bauru.

5.6. No que se refere à análise econômica, a estimativa do valor da contratação deverá ser desenvolvida com base em parâmetros e dados verificáveis, observadas as orientações do Volume 17 e as demais disposições aplicáveis à pesquisa de preços. Deverão ser avaliados os custos estimados com combustíveis e demais itens efetivamente abrangidos pelo objeto, quando aplicáveis, bem como a taxa de administração incidente sobre as transações. A análise deverá considerar, ainda, a possibilidade de apresentação de taxa de administração negativa, conforme previsto nas orientações técnicas pertinentes, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.7 Assim, o levantamento de mercado deverá subsidiar a confirmação da viabilidade técnica e econômica da solução proposta, permitindo o desenvolvimento do Termo de Referência com especificações compatíveis com as necessidades da Administração, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em observância aos princípios previstos no art. 5º e às disposições relativas à fase preparatória estabelecidas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial do Complexo Penal de Bauru, abrangendo as Unidades I e II, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos, microprocessados ou tecnologia equivalente e disponibilização de rede de postos de combustíveis credenciados.

6.2. A contratação unificada tem por finalidade atender às necessidades de abastecimento das duas Unidades por meio de um modelo integrado de gestão, promovendo a padronização dos procedimentos, a centralização das

informações, o aprimoramento dos controles administrativos e a racionalização das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual.

6.3. A solução deverá compreender, de forma integrada, as seguintes atividades e funcionalidades:

6.3.1. Implantação do sistema de gerenciamento: cadastramento dos veículos e usuários, parametrização dos controles de utilização, disponibilização dos cartões ou dispositivos de identificação e fornecimento das informações necessárias à utilização do sistema, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.3.2. Disponibilização e manutenção da rede credenciada: oferta de estabelecimentos aptos a atender às necessidades de abastecimento da frota, considerando a distribuição geográfica das Unidades, os trajetos habitualmente percorridos e as áreas preferenciais de abastecimento definidas pela Administração;

6.3.3. Controle das transações: registro individualizado dos abastecimentos e das demais operações efetivamente abrangidas pela contratação, permitindo a identificação do veículo, do usuário, do estabelecimento, da data, do tipo de combustível, da quantidade abastecida e dos respectivos valores, conforme as funcionalidades previstas no sistema;

6.3.4. Gestão de parâmetros de utilização: disponibilização de mecanismos para definição de limites e restrições por veículo e usuário, incluindo, conforme especificação do Termo de Referência, limites de crédito e parâmetros de preços, bem como funcionalidades para bloqueio, desbloqueio e controle dos cartões;

6.3.5. Acompanhamento e fiscalização: fornecimento de acesso ao sistema e de relatórios gerenciais que permitam acompanhar o consumo por veículo, os valores despendidos, o histórico das operações e eventuais transações incompatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Administração, subsidiando a identificação de inconsistências e a adoção de providências corretivas;

6.3.6. Gestão dos preços praticados: disponibilização de informações sobre os preços dos combustíveis praticados pelos estabelecimentos credenciados, de modo a permitir a comparação entre as opções disponíveis e a seleção de postos que apresentem condições adequadas de preço e localização, observados os parâmetros de referência e os mecanismos de controle definidos pela Administração;

6.3.7. Capacitação dos usuários: realização de treinamento para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, abrangendo os procedimentos operacionais, a utilização das funcionalidades disponíveis, a consulta e emissão de relatórios e as providências aplicáveis em caso de falhas ou inconsistências;

6.3.8. Suporte e continuidade operacional: disponibilização de canais de atendimento e de procedimentos de contingência para situações de falha nos cartões, nos equipamentos ou no sistema, de forma a preservar, tanto quanto possível, a continuidade dos abastecimentos e a integridade das informações necessárias ao controle das operações.

6.4. A execução dos serviços deverá permitir que a Administração acompanhe os abastecimentos realizados pelas duas Unidades de maneira integrada, com acesso às informações necessárias à gestão da frota e à conferência das despesas. Caberá à empresa contratada cumprir as obrigações relacionadas à operação do sistema, à manutenção da rede credenciada e ao pagamento dos estabelecimentos credenciados, nos termos e limites estabelecidos no instrumento contratual.

6.5. O modelo deverá contemplar os combustíveis compatíveis com a frota oficial e efetivamente necessários ao atendimento das atividades institucionais. A inclusão de serviços complementares ou de outros produtos disponibilizados pelos postos credenciados deverá ser definida expressamente no Termo de Referência, conforme a necessidade identificada no planejamento da contratação.

6.6. A remuneração da empresa contratada deverá observar o modelo de medição e pagamento estabelecido no Termo de Referência, considerando a taxa de administração aplicável às transações efetivamente realizadas, de acordo com as regras contratuais. A definição dos quantitativos estimados, dos parâmetros de consumo e dos valores de referência deverá fundamentar-se no levantamento da frota, no histórico de abastecimento e nos demais elementos da pesquisa de preços, observadas as orientações do Volume 17 – *Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos*, da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo.

6.7. A solução deverá ser estruturada de modo a assegurar o controle e a rastreabilidade das despesas, a melhoria da gestão operacional e financeira da frota, a redução de atividades administrativas relacionadas à consolidação de informações e o fortalecimento da fiscalização contratual. Busca-se, assim, conferir maior eficiência, transparência e

economicidade à gestão do abastecimento, sem comprometer a disponibilidade dos veículos necessários às escoltas, aos deslocamentos administrativos, ao transporte de servidores e às demais atividades institucionais do Complexo Penal de Bauru.

6.8 A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º e as diretrizes da fase preparatória estabelecidas no art. 18, bem como as orientações técnicas aplicáveis constantes do Volume 17, com as adaptações necessárias às características e às necessidades específicas das Unidades I e II.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO POR QUANTIDADES MENSAIS

CONSUMO MÉDIO POR QUANTITATIVO/ LITRO DE COMBUSTIVEL ANO 2026

Ref. Centro de Progressão Penitenciaria "Dr. Eduardo Oliveira Vianna"

VEICULO	COMB.	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÉDIA TOTAL COMB/MÊS
SSX-8J63	Etanol	398,7	448,3	320,2	484,5	530,1	392,5	453,3	593,2	417,5	279,2	761,25
CFY-2615	Etanol	378,5	270,2	380,5	352,8	360,9	345,9	312,3	307,6	396,8	189,5	
FSS-5A23	Diesel S10	453,9	257,9	398,2	579,2	734,2	523,2	505,3	243,1	559,1	335,9	861,94
FGT-3F95	Diesel S10	190,5	390,4	438,9	396,8	209,9	254,5	200,6	240,2	333,8	110,3	
DJM-0J68	Diesel S10	117,3	134,9	117,5	114,9	130,1	105,4	128,7	172,9	122,9	118,9	
DJP-4D18	Diesel 500	196,9	154,9	112,8	111,9	168,8	115,4	104,2	330,9	122,9	89,3	150,8

Ref. Centro de Progressão Penitenciaria "Dr. Alberto Brocchieri".

VEICULO	COMB.	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÉDIA TOTAL COMB/MÊS
TKC-8J57	Etanol	345,5	344,7	576,6	416,1	454,6	419,6	355,8	390,5	434,8	244,3	814,91
CFY-2614	Etanol	520,7	466,4	495,9	395,2	352,8	491,5	519,3	345,9	360,1	218,8	
FXN-0428	Diesel S10	457,9	340,9	651,9	498,5	398,4	313,4	344,9	409,5	289,9	105,9	1089,43
PZH-5186	Diesel S10	645,9	659,2	568,9	598,7	528,1	498,9	638,9	567,8	552,9	110,9	
DJM-0975	Diesel S10	189,2	164,48	151,1	128,5	406,6	110,8	115,9	185,9	110,8	149,6	
BVZ-6139	Diesel 500	89,2	64,5	85,9	69,5	68,4	57,9	98,5	105,3	80,1	58,9	77,82

Quantitativos Estimados

Combustíveis

Serviços complementares

Óleos Lubrificantes, Fluidos de Freio e Filtro

TIPO DE PRODUTO	QTDE DE VEICULOS	PREVISAO DE CONSUMO MENSAL (LITRO)	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL (30 MESES)
ÓLEO LUBRIFICANTE, COM SERVIÇO DE TROCA, PARA VEÍCULO UTILITARIO	2	2	60
ÓLEO LUBRIFICANTE, COM SERVIÇO DE TROCA, PARA VEÍCULO UTILITARIO Diesel	8	10	300
FLUIDO DE FREIO	10	0,5	15
FILTRO DE AR, COM SERVIÇO DE TROCA, PARA VEICULO UTILITARIO	10	2	60
FILTRO DE COMBUSTÍVEL, COM SERVIÇO DE TROCA, PARA VEICULO UTILITARIO	10	2	60
FILTRO DE ÓLEO, COM SERVIÇO DE TROCA, PARA VEICULO UTILITARIO	10	2	60

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 997.955,10

8.1 O valor total estimado da contratação é de **R$ 997.955,10 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**, correspondente ao período de 30 (trinta) meses, abrangendo os custos previstos para atendimento integral das necessidades da Administração, conforme as especificações, os quantitativos estimados e os preços de referência definidos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando as características do objeto, entende-se que a contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento dos veículos oficiais do Complexo Penal de Bauru poderá ser realizada de forma integrada, mediante sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de postos, em conformidade com as diretrizes do CADTERC, Volume 17. A adoção de um único contrato para o gerenciamento do abastecimento da frota favorece a centralização das informações, a uniformidade dos procedimentos, o acompanhamento das despesas e a fiscalização da execução contratual, além de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela operacionalização do serviço.

9.2 Quanto aos combustíveis destinados aos equipamentos de roçagem e aos geradores de energia elétrica da Unidade, sua eventual inclusão na solução integrada deverá considerar as particularidades operacionais desses fornecimentos, uma vez que os combustíveis são adquiridos em postos e transportados até as dependências do Complexo Penal para utilização nos respectivos equipamentos. Nesse sentido, a contratação conjunta deverá demonstrar-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, observada a compatibilidade com as especificações e condições previstas no CADTERC, Volume 17, bem como a possibilidade de atendimento pela rede credenciada e a adoção de mecanismos adequados de controle e fiscalização.

9.3 A análise do parcelamento deverá considerar, ainda, os possíveis impactos sobre a competitividade do certame, a economicidade, a eficiência administrativa e a gestão contratual, nos termos do artigo 18, § 1º, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A reunião das demandas em um único contrato somente se justifica caso a avaliação técnica e econômica demonstre que essa alternativa é mais vantajosa para a Administração, sem restringir indevidamente a competição ou comprometer a adequada execução do objeto.

9.4 Dessa forma, a contratação integrada do gerenciamento do abastecimento da frota constitui a solução de referência para o planejamento, enquanto a inclusão dos combustíveis destinados aos equipamentos de roçagem e aos geradores deverá ser definida com base na análise de sua compatibilidade técnica, operacional e econômica com o modelo adotado, de modo a assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para o Complexo Penal de Bauru.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 foi elaborado com base nas demandas formalizadas, estando a presente contratação contemplada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 030/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios esperados pela Administração são:

- Redução de despesas com a frota, por meio de controles mais dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico e
- pessoal);
- Flexibilização do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Agilidade nos procedimentos;
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para a tomada de decisões corretivas e preventivas;
- Melhoria do gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva por meio do controle de quilometragem e consumo por
- veículo;
- Redução de gastos inadequados, por meio da utilização de relatórios de exceção; e
- Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratante deverá designar servidores para atuarem como gestores na fiscalização, garantindo a execução do contrato conforme descritivo constante do Termo de Referência;

13.2. A contratante, deverá ainda:1

13.2.1. disponibilizar informações necessárias à implantação do sistema, possibilitando à contratada realizar a parametrização inicial, o cadastro dos veículos e equipamentos e a emissão dos cartões individualizados;

13.2.2. disponibilizar servidores para participação em programa de capacitação de pessoal, a ser oferecido pela contratada, destinado a todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota oficial do Complexo Penal de Bauru, incluindo, conforme a viabilidade técnica e operacional, o atendimento das necessidades de abastecimento dos equipamentos de roçagem e dos geradores de energia elétrica, apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos, decorrentes da utilização e do consumo de combustíveis, bem como dos serviços complementares de manutenção eventualmente abrangidos pelo objeto.

14.2. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a emissão de gases poluentes decorrente da queima de combustíveis, o consumo de recursos naturais não renováveis e a possibilidade de contaminação do solo e da água

em situações de vazamento, manuseio ou destinação inadequada de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros e outros materiais utilizados na manutenção dos veículos e equipamentos.

14.3. Nesse contexto, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade pertinentes à execução dos serviços, incluindo a regularidade dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada perante os órgãos competentes, quando exigível, bem como o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente apropriada dos resíduos decorrentes dos serviços complementares de manutenção.

14.4. A utilização de sistema informatizado de gerenciamento poderá contribuir para a mitigação dos impactos ambientais ao possibilitar o monitoramento do consumo de combustíveis, a identificação de padrões de utilização inadequados e o aprimoramento do planejamento dos abastecimentos, favorecendo a redução de desperdícios e o uso mais eficiente dos recursos públicos. Deverão ser observadas, ainda, as especificações técnicas dos fabricantes e a compatibilidade dos combustíveis utilizados com cada veículo ou equipamento, evitando práticas que possam comprometer o desempenho e a eficiência operacional.

14.5. Dessa forma, embora a contratação não tenha por objeto direto a execução de atividades de preservação ambiental, a adoção de medidas de controle, prevenção e destinação adequada de resíduos poderá contribuir para minimizar os impactos associados ao abastecimento e à manutenção da frota e dos equipamentos do Complexo Penal de Bauru, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na Administração Pública

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e dos equipamentos mostra-se técnica, operacional e economicamente viável.
A solução proposta encontra respaldo nas diretrizes padronizadas pelo CadTerc – Volume 17, adotadas no âmbito da Administração Direta do Estado de São Paulo, as quais estabelecem parâmetros técnicos e econômico-financeiros adequados para a modelagem da contratação, assegurando uniformidade, eficiência e segurança jurídica.
Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório correspondente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VILMA CRISTIAN DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística
Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 16:40:31.

FERNANDA DIONIZIO CABETTE
Chefe de Serviço de Finanças e Suprimentos

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 16:17:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD380133_000053.pdf (54.64 KB)

ESP-CPP. DR.ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU

Contrato 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	380133-ESP-CPP. DR.ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU	FERNANDA DIONIZIO CABETTE	27/10/2026 15:17 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00472480/2026-95

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO SEI nº 006.00472480/2026-95

PREGÃO ELETRÔNICO **126/2026 CPBAURU**

CONTRATO CPBAU **n.°** 0xx/20XX CPPBAURU

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 0XX/2026** CPBAURU, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, POR MEIO DO COMPLEXO PENAL DE BAURU E **XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária por intermédio do Complexo Penal de Bauru com sede na Rodovia Marechal Rondon km 353, na cidade de Bauru /Estado de São Paulo, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **96.291.141/0040-96** neste ato representado(a) pelo **Sr. Flavio Andre Ferreira**, RG. 29.503.215-7, CPF. 284.986.768-35, Chefe de Departamento do Complexo Penal de Bauru, nomeado(a) pela RESOLUÇÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DOE EM 31/01 /2025 portador(a) da identificação funcional nº 13.134.115 /01, inscrito(a) no CPF sob o nº 296.042.608-80, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à AV. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada ´CONTRATADA´, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF n° 032.888.689-03, tendo em vista o que consta no Processo nº . 006.00286190/2026-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **126/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

TIPO	QUANTIDADE (litros/ unidades)	QUANTIDADE 30 (litros/ unidades)	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM	PREÇO TOTAL 30 MESES POR ITEM
COMBUSTÍVEIS					
Etanol	1.800	54.000	R$ 4,11	R$ 7.398,00	**R$ 221.940,00**
Gasolina comum	322	9.660	R$ 6,53	R$ 2.102,66	**R$ 63.079,80**
Diesel S-10	2.150	64.500	R$ 7,34	R$ 15.781,00	**R$ 473.430,00**
Diesel S-500	1.000	30.000	R$ 7,34	R$ 7.340,00	**R$ 220.200,00**
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
Óleo lubrificante utilitario	5	150	R$ 51,30	R$ 256,50	**R$ 7.695,00**
Óleo lubrificante Veículo Diesel	20	600	R$ 60,12	R$ 1.202,40	**R$ 36.072,00**
Fluido de freio	0,5	15	R$ 44,27	R$ 22,14	**R$ 664,05**
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário	2	60	R$ 45,67	R$ 91,34	**R$ 2.740,20**
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo	2	60	R$ 77,22	R$ 154,44	**R$ 4.633,20**
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo	2	60	R$ 61,60	R$ 123,20	**R$ 3.696,00**
TOTAL MENSAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				**R$**	**34.471,68**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)[2]					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$)				**R$**	-
TOTAL MENSAL (R$)				**R$**	-
TOTAL EM 30 MESES (R$)				**R$**	-

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Taxa de Administração é fixa e imutável durante toda a vigência do contrato, não estando sujeita a qualquer reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9,.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) , se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição Advertência de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta
cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49/2024, que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do agamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação /contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/380133

II. Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro Geral

III. Programa de Trabalho: 14.421.3815.6146.0000;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.30;

V. Plano Interno: 007.008.0538.

VI. Nota de Empenho:

15.2.Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Bauru/SP, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA DIONIZIO CABETTE

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:17:59.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO IV

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

Processo Administrativo: 006.00472480/2026-95

Pregão Eletrônico Nº: 126/2026

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/ unidades)	QUANTIDADE 30 MESES (litros/ unidades)	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM	PREÇO TOTAL 30 MESES POR ITEM
COMBUSTÍVEIS					
Etanol	1.800	54.000	R$ 4,11	R$ 7.398,00	**R$ 221.940,00**
Gasolina comum	322	9.660	R$ 6,53	R$ 2.102,66	**R$ 63.079,80**
Diesel S-10	2.150	64.500	R$ 7,34	R$ 15.781,00	**R$ 473.430,00**
Diesel S-500	1.000	30.000	R$ 7,34	R$ 7.340,00	**R$ 220.200,00**
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
Óleo lubrificante utilitario	5	150	R$ 51,30	R$ 256,50	**R$ 7.695,00**
Óleo lubrificante Veículo Diesel	20	600	R$ 60,12	R$ 1.202,40	**R$ 36.072,00**
Fluido de freio	0,5	15	R$ 44,27	R$ 22,14	**R$ 664,05**
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário	2	60	R$ 45,67	R$ 91,34	**R$ 2.740,20**
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo	2	60	R$ 77,22	R$ 154,44	**R$ 4.633,20**
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo	2	60	R$ 61,60	R$ 123,20	**R$ 3.696,00**
TOTAL MENSAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				**R$**	**34.471,68**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)[2]					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$)				**R$**	-
TOTAL MENSAL (R$)				**R$**	-
TOTAL EM 30 MESES (R$)				**R$**	-

- Validade da proposta (observar item 5.8 do Edital): _____ (_____) dias.
(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal)

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

ANEXO V Modelo de Declaração de Habilitação

DEDECLARAÇÃOEXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante) Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

OU
[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo: 006.00472480/2026-95
Pregão Eletrônico nº: 126/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENCIAL, CONFORME VOLUME 17 DO CADTERC

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/unidades)	QUANTIDADE 30 MESES (litros/unidades)	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM	PREÇO TOTAL 30 MESES POR ITEM
COMBUSTÍVEIS					
Etanol	1.800	54.000	R$ 4,11	R$ 7.398,00	**R$ 221.940,00**
Gasolina comum	322	9.660	R$ 6,53	R$ 2.102,66	**R$ 63.079,80**
Diesel S-10	2.150	64.500	R$ 7,34	R$ 15.781,00	**R$ 473.430,00**
Diesel S-500	1.000	30.000	R$ 7,34	R$ 7.340,00	**R$ 220.200,00**
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
Óleo lubrificante utilitario	5	150	R$ 51,30	R$ 256,50	**R$ 7.695,00**
Óleo lubrificante Veículo Diesel	20	600	R$ 60,12	R$ 1.202,40	**R$ 36.072,00**
Fluido de freio	0,5	15	R$ 44,27	R$ 22,14	**R$ 664,05**
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário	2	60	R$ 45,67	R$ 91,34	**R$ 2.740,20**
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo	2	60	R$ 77,22	R$ 154,44	**R$ 4.633,20**
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo	2	60	R$ 61,60	R$ 123,20	**R$ 3.696,00**
TOTAL MENSAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				**R$**	**34.471,68**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)[2]				**-3,50%**	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$)				**R$**	**1.206,51**
TOTAL MENSAL (R$)				**R$**	**33.265,17**
TOTAL EM 30 MESES (R$)				**R$**	**97.955,10**

(2) TAXA REFERENCIAL = -2,95, conforme estipulado pelo volume 17 - Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos do Caderno de Estudos Técnicos Terceirizados (Data Base: Fevereiro/2026; Versão 01: Agosto/2026).